**PROJETO DE LEI** Parintins, 31 de outubro de 2023.

**AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL NO MUNICIPIO DE PARINTINS.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas

**APROVA**

Artigo 1° - Fica instituído o programa municipal de contratação de adolescente aprendiz em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Artigo 2° - O Programa Municipal de Aprendizagem deve priorizar a atenção a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo nacional vigente, que estejam matriculados na rede pública, cursando o ensino fundamental ou ensino médio.

Artigo 3° - A contratação do aprendiz será realizada pela administração municipal, priorizando a seleção entre os adolescentes e jovens indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), a contratação daqueles que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como por indicação de outros órgãos que possuam programas assistenciais.

Artigo 4° - O Programa Municipal de Adolescente Aprendiz será estabelecido como uma política pública direcionada aos adolescentes e jovens, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional à qual estarão sujeitos.

Artigo 5° - Aos jovens e adolescentes assistidos pelo programa são assegurados os direitos previstos em relação ao Contrato de Aprendizagem, conforme disposto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 6° - A Secretaria Municipal de Assistência Social  Trabalho e Habitação será responsável pela implementação deste programa, incluindo as seguintes responsabilidades:

I - Orientar os adolescentes, jovens e órgãos municipais sobre os procedimentos necessários para participação no programa;

II - Disponibilizar informações atualizadas para os interessados em participar do Programa, em meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

III - Receber as solicitações e encaminhar para os órgãos municipais os adolescentes e jovens contratados;

IV - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes.

Artigo 7° - A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação fornecerá orientações sobre as normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Aprendizagem.

§1° A entidade formadora será, preferencialmente, uma entidade do serviço nacional de aprendizagem profissional.

§2° No caso de impossibilidade de atendimento por uma entidade do sistema nacional de aprendizagem, a contratação da entidade formadora responsável pela formação técnico-profissional dos jovens aprendizes será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se a legislação correspondente.

Artigo 8° - A administração pública municipal só poderá contratar empresas que atendam integralmente à cota de aprendizes estabelecida no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1° A comprovação do cumprimento dessa obrigação deverá ser feita por meio da apresentação de declaração emitida pelo órgão de inspeção do trabalho em nível municipal.

§2° As empresas que tenham contratos em vigor com a administração pública municipal na data de publicação desta Lei devem apresentar a declaração mencionada no parágrafo anterior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ficarem impedidas de renovar ou celebrar novos contratos com a administração pública municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§3° As empresas que não cumprirem o disposto neste artigo ficam impedidas de celebrar contratos com a administração pública municipal.

Artigo 9° - Os órgãos públicos municipais podem atuar como entidade concedente da parte prática do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 66 do Decreto Federal n° 9.579, de 2018.

Parágrafo único. Na condição mencionada no caput, podem receber o aprendiz para a realização das aulas práticas do curso em suas dependências, desde que seja firmado um termo de parceria com o estabelecimento contratante e a entidade qualificada.

Artigo 10° - A aprendizagem regulada por esta Lei constitui-se em uma ação prioritária no âmbito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município de Parintins.

Artigo 11° - As despesas relacionadas à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, de acordo com a legislação estabelecida, serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

Artigo 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exposição de Motivos (Justificativa)**

A proposta de lei que institui o "Programa de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social na cidade de Parintins" é um marco importante para abordar as necessidades específicas e urgentes de nossa cidade. Esta iniciativa busca abordar diversas questões fundamentais que impactam a vida de nossos jovens e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e educacional do Município de Parintins.

Em primeiro lugar, é essencial destacar que nossa cidade enfrenta desafios significativos em relação à vulnerabilidade e ao risco social. Muitos de nossos jovens se encontram em situações socioeconômicas difíceis, enfrentando barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego e educação. Isso frequentemente os coloca em risco de abandonar a escola e de serem vítimas do trabalho infantil.

Ao criar o Programa de Contratação de Adolescente Aprendiz, estamos abordando essas questões de maneira direta e eficaz. O programa oferece oportunidades de emprego para adolescentes em situação de vulnerabilidade, permitindo que adquiram habilidades e experiência profissional valiosas. Ao fazê-lo, estamos capacitando nossa juventude para que possam se tornar membros produtivos da sociedade e romper o ciclo de vulnerabilidade.

Além disso, ao estabelecer critérios que priorizam jovens matriculados na rede pública de ensino, estamos incentivando a continuidade da educação e promovendo a qualificação profissional, garantindo que esses jovens possam conciliar o trabalho com seus estudos. Isso ajuda a garantir um futuro mais promissor para eles.

Outro ponto fundamental é a luta contra o trabalho infantil. Este programa oferece alternativas legais e supervisionadas para a ocupação de nossos adolescentes, garantindo que eles não se envolvam em atividades prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento. Dessa forma, estamos protegendo seus direitos e garantindo um ambiente seguro e saudável para crescer.

Por fim, a proposta busca a colaboração entre órgãos governamentais, entidades sem fins lucrativos e empresas locais, promovendo uma abordagem abrangente para o desenvolvimento de nossa juventude. Isso fortalece a coesão social e a inclusão.

Em resumo, o Programa de Contratação de Adolescente Aprendiz em Parintins é uma resposta eficaz aos desafios que enfrentamos em nossa cidade. Ele visa capacitar nossa juventude, proteger seus direitos, promover a continuidade da educação e criar uma base sólida para o crescimento econômico e social de Parintins. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação e apoio dos nobres parlamentares para a nossa propositura.

**PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ALEX GARCIA CARDOSO**
Vereador Presidente
psd